



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

7ª Inspeção de Controle Externo

**OFÍCIO Nº 140/2020**

Curitiba, 14 de agosto de 2020.

Senhor Reitor,

Tendo em vista as atribuições desta Corte de Contas e a competência institucional da 7ª Inspeção de Controle Externo de fiscalizar a Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), no quadriênio 2019-2022, conforme a Portaria nº 1.052/2019 deste Tribunal de Contas, e considerando os arts. 123 e seguintes da Constituição do Estado do Paraná; art. 56 do ADCT da Constituição do Estado do Paraná; art. 85 do Código de Processo Civil, solicitamos manifestação quanto aos apontamentos a seguir.

**1. Representação judicial realizada por servidores sem atribuição legal**

Em resposta ao Ofício nº 107/2020, encaminhado via APA nº 13.963, a UNIOESTE respondeu que é representada judicialmente pelos seguintes servidores:

Excelentíssimo Senhor Reitor  
**ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER**  
Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

- Dr. Alexandre Anziliero Fritzen, OAB/PR 62.869 – Procurador Chefe – Agente Universitário de **Nível Médio, Técnico Administrativo** – Lotação/local de atuação: Procuradoria Jurídica.
- Dr. Alberto Angelo Fabris, OAB/PR 51.210 – Procurador – Agente Universitário de Nível Superior, **Analista de Informática** – Lotação/local de atuação: Procuradoria Jurídica.
- Dr<sup>a</sup>. Lizete Cecília Deimling, OAB/PR 51.022 – Procuradora – Agente Universitário de Nível Superior, Advogada – Lotação/local de atuação: Procuradoria Jurídica.
- Dra. Rosiclei Fátima Luft, OAB/PR 56.975 – Procuradora - Agente Universitário de Nível Superior, Advogada - Lotação/local de atuação: Procuradoria Jurídica.

Ocorre que a legislação vigente não autoriza a representação judicial do Estado por agentes universitários de nível superior, função advogado, tampouco autoriza servidores nomeados para o exercício de outras funções na Universidade, como Analista de Informática, Técnico Universitário (nível médio), Auxiliar Administrativo (nível fundamental) e Professor de Nível Superior.

Nesse sentido, foi constatada a atuação em juízo do servidor **Jorge da Silva Giulian**, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior e da servidora **Rosiclei Fátima Luft**, quando exercia o cargo de Agente Universitário Operacional, na função de auxiliar administrativo, em 2017:

Cascavel-PR, 5 de Outubro de 2017.

### Notificação

Processo Nº RTOrd-0000535-63.2017.5.09.0128

AUTOR CHRISTIANO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO CLAUDIO ROSETTI DE CAMPOS(OAB: 38934/PR)

RÉU UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA

ADVOGADO ROSICLEI FATIMA LUFT(OAB: 56975/PR)

RÉU SUL AMERICA SEGURANÇA E VIGILANCIA - EIRELI - EPP

ADVOGADO LEONARD LUIZ CALIZARIO(OAB: 64448/PR)

Intimado (s)/Citado (s):

- SUL AMERICA SEGURANÇA E VIGILANCIA - EIRELI - EPP

Constatou-se, ainda, que a representação judicial da UNIOESTE é realizada por servidores ocupantes de cargo em comissão, **Giuliano Roberto Campiol**,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

**Leila Andreia Zanato e Priscila Meire Pimenta**, que deveriam atuar, exclusivamente, nas funções de direção, chefia e assessoramento, bem como por **Marina Gabriely Rocha da Luz**, que sequer é servidora da UNIOESTE, conforme pesquisa realizada no Portal da Transparência:

### Andamento processual

○ 10/08/2020 - *antecedente*

- Publicação • Extraída da página 2427 do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Judiciário

02ª Vara do Trabalho de Cascavel

**Processo Nº ATOrd-0001292-06.2018.5.09.0069**

AUTOR CELIA APARECIDA DE GODOY

ADVOGADO GIANNY CARLA PADOVANI BORGES(OAB: 29456/PR)

RÉU CLAUDIO ANTONIO MORAES EIRELI - ME ADVOGADO EDEMILSON CESAR DE OLIVEIRA(OAB: 39576/PR)

ADVOGADO VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA(OAB: 17451/PR)

RÉU UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA

ADVOGADO GIULIANO ROBERTO CAMPIOL(OAB: 33139/PR)

ADVOGADO LEILA ANDREIA ZANATO(OAB: 48918/PR)

ADVOGADO ROSICLEI FATIMA LUFT(OAB: 56975/PR)

PERITO FRANCISCO LUCIO DE CARVALHO

**Intimado(s)/Citado(s):**

- CELIA APARECIDA DE GODOY

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

○ 20/02/2020 - há 6 meses

- Publicação • Extraída da página 1372 do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região - Judiciário

04ª Vara do Trabalho de Cascavel

**Processo Nº ATOrd-0000565-98.2017.5.09.0128**

AUTOR EVA BARBOSA FURQUIM NOGUEIRA

ELCIR GLICERIO ADVOGADO (OAB: 67862/PR) GUIMARAES ZEN

RÉU UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA

ROSICLEI FATIMA LUFT ADVOGADO (OAB: 56975/PR)

LIZETE CECILIA ADVOGADO (OAB: 51022/PR) DEIMLING GIULIANO ROBERTO ADVOGADO (OAB: 33139/PR) CAMPIOL

PRISCILA MEIRE ADVOGADO (OAB: 48113/PR) PIMENTA MIOTTO

RÉU TECNOLIMP SERVICOS LTDA

ANDREIA CANDIDA ADVOGADO (OAB: 27325/PR) VITOR

PERITO FRANCISCO LUCIO DE CARVALHO

TERCEIRO UNIÃO FEDERAL (PGF)

INTERESSADO

**Intimado (s)/Citado (s):**

- EVA BARBOSA FURQUIM NOGUEIRA

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Sentença ID 065f559 proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site

<http://pje.trt9.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listV?ew.seam> com a chave de acesso 20022010503204300000071589746



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

○ 29/02/2016 · há 4 anos

- Publicação • Extraída da página 893 do Diário de Justiça do Estado do Paraná - Páginas sem caderno

Oficial de Justiça

Fazenda Pública

Cascavel

Vara da Fazenda Pública

CHEFE DE SECRETARIA

RELAÇÃO Nº 9/2016

047. INDENIZAÇÃO - 0034937-69.2011.8.16.0021 - ALTAMIR BARBOSA DA SILVA e Outros X UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 479 da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema PROJUDI..Adv. do Requerente: SUZANA RODRIGUES S. ORLANDO (41481/PR) e Adv. do Requerido: LIZETE CECILIA DEIMLING (51022/PR) e JORGE DA SILVA GIULIAN (39108/PR)-Advs. JORGE DA SILVA GIULIAN, LIZETE CECILIA DEIMLING e SUZANA RODRIGUES S. ORLANDO

Vara do Trabalho de Cambé

**Processo Nº RTOrd-0000499-55.2016.5.09.0128**

AUTOR [TEREZA VICENTE FURTADO](#)

ADVOGADO [ANTONIO CARLOS CASTELLON VILAR](#) (OAB: 12961/PR)

RÉU [TECNOLIMP SERVICOS LTDA](#)

ADVOGADO [Andreia Candida Vitor](#) (OAB: 27325/PR)

RÉU [UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ](#)

ADVOGADO [LIZETE CECILIA DEIMLING](#) (OAB: 51022/PR)

ADVOGADO [MARINA GABRIELY ROCHA DA LUZ](#) (OAB: 79859/PR)

**Intimado (s)/Citado (s):**

- [TECNOLIMP SERVICOS LTDA](#)

TRIBUNAL REGIONAL DO

**DESTINATÁRIO: Advogado (s) do reclamado: [ANDREIA CANDIDA VITOR](#), [MARINA GABRIELY ROCHA DA LUZ](#), [LIZETE CECILIA DEIMLING](#)**

Processo: [0000499-55.2016.5.09.0128](#)

Autor: [TEREZA VICENTE FURTADO](#)

Réu: [TECNOLIMP SERVICOS LTDA](#) e outros

Não é possível conferir a terceiros o exercício indisponível das funções de representação judicial, próprias dos Procuradores do Estado, em que pese essa atividade ter sido excluída do rol de competências da PGE. A exclusão das IEES do Estatuto da PGE/PR, pela Lei Complementar nº 193/2016, não altera absolutamente o dever constitucional da PGE, previsto no art. 132 da CF, mas tão somente desampara as Universidades Estaduais da representação judicial.

Ademais, conforme a seguir exemplificado, a UNIOESTE já era representada judicialmente por seus servidores, antes mesmo da publicação da referida legislação:



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

○ 29/02/2016 - há 4 anos

• Publicação • [Extraída da página 893 do Diário de Justiça do Estado do Paraná - Páginas sem caderno](#)

Oficial de Justiça

Fazenda Pública

Cascavel

Vara da Fazenda Pública

CHEFE DE SECRETARIA

RELAÇÃO Nº 9/2016

047. INDENIZAÇÃO - 0034937-69.2011.8.16.0021 - ALTAMIR BARBOSA DA SILVA e Outros X UNIOESTE -

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ--Pelo presente, intimo às partes da digitalização do processo mencionado supra, sendo que os autos físicos foram arquivados na Caixa nº 479 da Vara da

Fazenda Pública da Comarca de Cascavel, ficando disponível para consulta pelas partes no sistema

PROJUDI..Adv. do Requerente: SUZANA RODRIGUES S. ORLANDO (41481/PR) e Adv. do Requerido: LIZETE

CECILIA DEIMLING (51022/PR) e JORGE DA SILVA GIULIAN (39108/PR)-Advs. JORGE DA SILVA GIULIAN,

LIZETE CECILIA DEIMLING e SUZANA RODRIGUES S. ORLANDO

## 2. Desvio de função

A irregularidade se agrava quando a representação judicial é conferida a servidores que passaram em concurso público cuja exigência de escolaridade não era o curso superior em direito (técnico administrativo, analista de informática, professor, auxiliar operacional) e/ou que possuem atribuições totalmente distintas, como no caso dos cargos em comissão.

Ficou demonstrado o desvio de função com relação aos servidores ocupantes dos cargos em comissão, bem como dos cargos de técnico administrativo, analista de informática, professor e auxiliar operacional, em razão do exercício de função incompatível com aquela para a qual foi nomeado.

O art. 6.º da Lei nº 6.174/1970 veda expressamente essa situação:

Art. 6º. É vedada a atribuição, ao funcionário, de encargos ou serviços diferentes das tarefas próprias do seu cargo, como tal definidas em lei ou regulamento, ressalvado o caso de readaptação por redução da capacidade física e deficiência de saúde, na forma do art. 120, inciso I.

Sendo assim, além de a representação judicial ser realizada por servidores sem atribuição legal, foi identificado o desvio de função.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

### 3. Pagamento indevido de honorários de sucumbência

Foi constatado o pagamento indevido de honorários de sucumbência, pois, além de os servidores não terem atribuição para atuar em juízo, não há lei que preveja o pagamento de honorários sucumbenciais aos agentes universitários e aos servidores ocupantes de cargos em comissão.

Ademais, a UNIOESTE informou que, com exceção de 04 processos judiciais, os honorários de sucumbência são pagos diretamente aos servidores.

Primeiro, embora constituam direito reconhecido ao procurador/advogado, são parcela remuneratória salarial e, como tal, deve ingressar nos cofres públicos, ser processada na folha de pagamento da entidade, sujeitar-se ao limitador previsto constitucionalmente e demais descontos legais e aos controles internos e externos.

Segundo, foi identificado o pagamento de honorários de sucumbência aos servidores a seguir, na folha de pagamento, com a rubrica de *Hora Atividade Extra*:

Rótulos de Linha	Horas Atividade Extra						Total Geral
	Alberto Angelo Fabris	Giuliano Roberto Campiol	Leila Andreia Zanato	Lizete Cecilia Deimling	Priscila Meire Pimenta	Rosiclei Fatima Luft	
2017							
7				600,00			600,00
9						360,00	360,00
11	2.076,97	2.076,97	2.076,97	2.076,97	2.076,97	2.076,97	12.461,82
2018							
5	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	1.800,00	10.800,00
10	1.347,77	1.347,77	1.347,77	1.347,77	1.347,77	1.347,77	8.086,62
2019							
4	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	2.400,00	14.400,00
2020							
5				570,00			570,00
6				1.990,00			1.990,00
<b>Total Geral</b>	<b>7.624,74</b>	<b>7.624,74</b>	<b>7.624,74</b>	<b>10.784,74</b>	<b>7.624,74</b>	<b>7.984,74</b>	<b>49.268,44</b>

Nesse caso, solicitamos que a UNIOESTE se manifeste especificamente sobre esses valores incluídos na folha de pagamento, se são provenientes das ações



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## 7ª Inspeção de Controle Externo

judiciais (montante pago pela parte derrotada em um processo judicial, ao procurador da parte vencedora) ou se advêm dos cofres públicos.

Diante do exposto, esta Inspeção de Controle solicita manifestação, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, sobre a representação judicial das Universidades e sobre o pagamento dos honorários de sucumbência.

Respeitosamente,

**MARCIO JOSÉ ASSUMÇÃO**

Inspetor de Controle Externo

Matrícula 51.094-7